



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR THIAGO

DAMACENO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

---

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2817/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica incluída a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Município, sendo ministrada como conteúdo transversal e multidisciplinar nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

**Parágrafo único.** Entende-se por Educação Climática o conjunto de valores, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências voltadas à prevenção, mitigação, adaptação e resiliência em relação às mudanças climáticas.

**Art. 2º** O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

I - aquecimento global, geopolítica e clima;

II - mudanças climáticas locais e globais;

III - sustentabilidade e preservação ambiental;

IV - biodiversidade e impactos ambientais;

V - justiça climática e racismo ambiental;

VI - saberes tradicionais e soluções baseadas na natureza;

VII - fenômenos atmosféricos e suas relações com o clima;

VIII - transição energética justa e desenvolvimento sustentável;

IX - integridade da biosfera e equilíbrio ecológico;

X - alterações no uso do solo e seus impactos;

XI - poluição ambiental e seus efeitos no clima;

XII - história dos movimentos climáticos e ambientalismo interseccional.

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas de forma adequada a cada nível de ensino, garantindo uma abordagem progressiva e contextualizada.

**Art. 3º** Caberá ao órgão competente no âmbito do Poder Executiva a implantação dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação adaptará a implantação do objeto desta Lei conforme a realidade de cada unidade educacional e as particularidades regionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos para os profissionais da educação sobre Educação Climática.

§1º As unidades de ensino poderão convidar especialistas para palestras e outras atividades correlatas.

§2º As unidades de ensino poderão promover atividades externas, como visitas técnicas e imersão na natureza, para aprofundamento prático do aprendizado.

**Art. 6º** As unidades educacionais deverão adaptar seus currículos no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A educação climática é um instrumento essencial na formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade e a preservação ambiental. A Política Nacional

sobre Mudança do Clima (PNMC) prevê, em seus artigos 5º e 6º, a promoção da educação e conscientização pública sobre o tema, reforçando a necessidade de sua inclusão no ensino fundamental e médio.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, estabelece a competência dos municípios na proteção ambiental, fortalecendo o conceito de federalismo cooperativo ecológico. Dessa forma, o presente projeto de lei alinha-se à legislação nacional e internacional voltada para a governança climática.

A Educação Climática promove uma compreensão integrada das relações entre as mudanças climáticas, as atividades humanas e as soluções sustentáveis. Por meio de abordagem multidisciplinar, será possível proporcionar aos alunos um entendimento amplo sobre o impacto das atividades humanas no meio ambiente e sobre formas de mitigação e adaptação.

Além disso, o projeto visa não apenas a inserção da temática na grade curricular, mas também o fortalecimento da capacitação dos profissionais da educação, garantindo um ensino de qualidade e alinhado com os desafios climáticos contemporâneos.

Dessa forma, submete-se a presente matéria à apreciação dos nobres pares, contando com a sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 12 de fevereiro de 2025



**Thiago Damaceno**  
**Vereador**